Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 33 /2019
Autoria: Mesa Diretora

Altera o Regimento Interno e dá outras providências.

Art. 1º O art. 311 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 311. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
>
> § 1º As despesas da Assembleia, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, serão autorizadas e ordenadas pelo Diretor Geral.
>
> § 2º A Secretaria de Finanças e Orçamento encaminhará mensalmente à Diretoria Geral, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
>
> § 3º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.
>
> § 4º A Diretoria Geral publicará trimestralmente, no Diário do Poder Legislativo, balancete circunstanciado, da execução orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Ficam revogados, além das disposições em contrário, os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno):

I – os incisos XVIII, XIX e XX do art. 18;

II - a alínea t, do inciso V, do art. 20;

III – a alínea i, do inciso I e a alínea j, do inciso II, ambas do art. 22;

Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 03 ASSESSORIA DO PLENÁRIO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Esta resolução passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2019.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. NABOR WANDERLEY
Primeiro Secretário

DEP. BOSCO CARNEIRO
Segundo Secretário

Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa alterar a Resolução nº 1.578/2012 com objetivo de trazer maior celeridade e eficiência na gestão dos processos administrativos que tramitam no âmbito desta Assembleia Legislativa.

Trata-se de medida administrativa que funcionará como instrumento para assegurar mais objetividade e imprimir maior rapidez às decisões relativas ao ordenamento de despesas que ocorrem, cotidianamente, nesta Casa Legislativa, observados os limites legais.

Desse modo, atribuir ao Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba a competência para ordenar despesas é aproximar os centros decisórios dos órgãos de execução, encurtando a linha de comunicação e reduzindo o tempo para prática operacional, como dispõem os princípios da celeridade e economicidade que permeiam a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se, ainda, que além da otimização na dinâmica administrativa acima apresentada, a alteração Proposta neste Projeto, tem como ponto chave, permitir que a Mesa Diretora desta Assembleia, considerada Administração de nível superior, possa dedicar-se, ainda mais, a atividade fim deste Poder, qual seja, legislar a fim de atender e proteger os interesses do povo.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. NABOR WANDERLEY
Primeiro Secretário

DEP. BOSCO CARNEIRO
Segundo Secretário